



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2739/1991		
Ementa ACRESCENTA UM PARÁGRAFO NO ART. 3º DA LEI 2.078 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.984.		
Data da Norma 20/09/1991	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.739 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.991.

"Introduz um parágrafo no art. 3º da lei 2.078 - de 08 de outubro de 1.984."

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 2.078 de 08 de outubro de 1.984, que dispõe sobre a exploração ou utilização de meios de publicidade e dá outras providências, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 3º -

" § 1º -

" § 2º - A instalação de faixas contendo anúncio e informes publicitários, nas vias públicas ou em locais visíveis das vias públicas serão permitidas às sociedades civis - sem fins lucrativos, inclusive com indicação de patrocínio comercial, desde que:

I - a indicação do patrocínio ocupe no máximo 20% (vinte por cento) da faixa e só contenha o nome fantasia ou a razão social do patrocinador;

II - a colocação da faixa seja executada pela sociedade interessada;

III - a colocação da faixa obedeça o local indicado pela Prefeitura e outras exigências a serem definidas em Decreto.

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 3º da Lei - 2.078 de 08 de outubro de 1.984, passa a vigorar como parágrafo 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de setembro de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL